



SERVENTIA REGISTRAL DE SALGUEIRO-PE
Tania Maria Tavares da Silva - Oficiala Registradora
Rua José Vitorino de Barros, nº 317 – Santo Antonio – Salgueiro-PE
87-3871-1808 e 87-99821-4788

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

TANIA MARIA TAVARES DA SILVA - Oficiala Registradora de Imóveis da Comarca de Salgueiro-PE, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, e Provimento nºs 14/2016 da CGJ/PE e 65/2017 do CNJ, informa que foi protocolado no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE, sob o Processo nº 27513 em 24/10/2024, a requerimento de Ata Notarial, no qual **MARGARIDA ALVES FERREIRA AVELINO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.969.734-38, portadora da CI/RG nº 4.243.195-SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Cornélio Soares, nº 344, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE representada por seu advogado Paulo Silvério Galdino, inscrita na OAB/PE nº. 41.435, pedindo o registro de Usucapião, do imóvel residencial, situado na Rua Cornélio Soares, nº 344, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE. Solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 1.238, caput, do Código Civil, sobre **UMA CASA RESIDENCIAL** com respectivo **TERRENO**, situada na Rua Cornélio Soares, nº 344, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, com a área de 286,00m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados); limitando-se: ao Norte, com o imóvel nº 350 da Rua Cornélio Soares; ao Sul, com a Travessa Cornélio Soares; ao Leste, com os imóveis nºs 311 de propriedade de Roberto José da Silva e nº 319 de propriedade de Francisco Antonio Gondim, ambos da Rua Antonio de Alencar Sampaio, e ao Oeste, com o leito da Rua Cornélio Soares, conforme Memorial assinado pelo responsável técnico: Francismar de Menezes Alves – Engº Civil – CREA/PE- 30027. Registro: 1817136593PE. ART nº PE20230999889. Transcrição no Registro Imobiliário desta comarca, proveniente da matrícula nº 5.622. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos, em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em **15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.** Salgueiro, 13 de março de 2025. Oficial Registrador.